ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 205/2020
REFERENTE: CARTA CONVITE Nº. 003/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001315/2020

Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Maria das Mercês, 406 – Centro** CEP: **64.780 - 000** CIDADE: **Anísio de Abreu- PI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Antonito de Oliveira Costa Filho**, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, e a empresa **CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA-EPP,** CNJP nº 26.672.417/0001-94 e Inscrição Municipal nº 2487, com sede na Rua Rosa Boaventura Soares, nº 652, CEP 64.780-000, Telefone (086) 981227572, E-mail construtoratamandua82@gmail.com, Anísio de Abreu- PI, doravante denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. **VANCÉLIO DA SILVA LOPES** – CPF Nº 941.573.913-49 (SÓCIO ADMINISTRADOR) na forma abaixo.

CONTRATANTE:.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, a **Prestação de Serviços de Pequenos reparos nas Unidades Básicas de Saúde do município de Anísio de Abreu– PI**, de acordo com planilha constante nesta **CARTA CONVITE Nº 003/2020.**

Cláusula Segunda - Dos Documentos

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade CARTA CONVITE Nº 003/2020, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu - PI, de acordo com o estabelecido na CARTA CONVITE Nº 003/2020. A

A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado
4.1 O valor do presente contrato será de R$ 154.510,32 (Cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos)
de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

4.2 O prazo para execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1° da lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços e devidamente atestados pelo setor competente.

Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços.

6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução

7.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da CARTA CONVITE n° 003/2020, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada

8.1 A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo previsto no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1°, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona - Dos Recursos

9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no **Orçamento Vigente/2020**, conforme descrição abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS	
FONTE RECURSO: 214	**FICHA:** 494
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0022.2025 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde.	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Cláusula Décima - Dos Tributos

10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Profissional

11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima terceira - Da Fiscalização

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo senhor Wilson **Clever Araújo Pereira Filho,** designado para tal, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

14.1 A PREFEITURA imporá à CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do inicio dos serviços ou na sua conclusão.

§1° - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2° - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu -PI, 10 de julho de 2020.

Antonito de Oliveira Costa Filho

Antonito de Oliveira Costa Filho, CPF nº. 050.464.373-84
Secretário Municipal de Saúde

Vancélio da Silva Lopes

Vancélio da Silva Lopes – CPF Nº 941.573.913-49
Pela a Contratada

Testemunha Edson Alves Carneiro
CPF 195.480.831-15

Testemunha José de Anchieta de Santana Macedo
CPF 025.703.653-94